LEI Nº 3.043 DE 29/04/1999

ISENTA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DAS TAXAS DO FUNREBOMPM

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica incluído o Art. 16, com a redação abaixo especificada a renomeado o Art. 16 para Art. 17, da lei nº 2.127, de 31/10/88;

...

Art. 16 - Ficam isentas das Taxas constantes da presente Lei, as entidades jurídicas sem fins lucrativos caritativas e/ou filantrópicas.

...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 29 de abril de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 29/04/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças